



2019

PROPOSTA DO REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE SONGO



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Residência estudantil** - imóvel destinado à habitação de estudantes;
- b) **Estudante bolseiro** – estudante beneficiário de bolsa de estudos;
- c) **Estudante arrendatário** - estudante residente na residência estudantil em regime de arrendamento de cama;
- d) **Estudante tarefeiro** - estudante residente na residência estudantil em regime de prestação de serviços ao ISPS;
- e) **Comissão de Estudantes Residentes** - órgão eleito na residência estudantil do ISPS, cuja missão é apoiar nos assuntos da residência estudantil; e
- f) **Bolsa de estudo** - apoio em bens e/ou serviços de que é beneficiário o estudante carente de recursos financeiros, destinado a suportar parte dos encargos com a frequência e conclusão do curso ministrado no Instituto Superior Politécnico de Songo (ISPS).

ARTIGO 2

(Titularidade)

1. De acordo com a legislação aplicável ao Património do Estado, a residência estudantil é propriedade do Estado e encontra-se sob gestão do ISPS.
2. Compete ao ISPS definir as normas de funcionamento da residência estudantil.

ARTIGO 3

(Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se aos estudantes residentes e aos requerentes do direito ao alojamento.

ARTIGO 4

(Objectivos)

São objectivos do presente Regulamento:

- a) Assegurar a organização e funcionamento da residência estudantil;
- b) Estabelecer normas de conduta para os residentes; e
- c) Assegurar a preservação do património da residência estudantil.

CAPÍTULO II

AQUISIÇÃO, EXERCÍCIO E EXTINÇÃO DO DIREITO AO ALOJAMENTO

ARTIGO 5

(Aquisição e exercício do direito ao alojamento)

1. São condições para aquisição e exercício do direito ao alojamento:
 - a) Estar matriculado no ISPS e ser beneficiário de bolsa de estudo que contemple o alojamento;
 - b) Haver disponibilidade de vagas na residência estudantil; e
 - c) Manter um comportamento disciplinado e possuir um bom aproveitamento pedagógico nos termos do Regulamento Pedagógico.
2. Excepcionalmente, e sem prejuízo do previsto no número 1 do presente artigo, poderão adquirir e exercer o direito ao alojamento, o estudante arrendatário e o estudante tarefeiro.
3. A efectivação do previsto no número anterior carece de autorização do responsável pela área dos serviços Sociais, Estudantis e Registo.
4. A aquisição do direito ao alojamento deve ser efectuada mediante assinatura de um contrato anual, renovável, nos seguintes termos:
 - a) Apresentação de manifestação de interesse, no mês de Outubro de cada ano, através de um requerimento dirigido ao responsável pela área dos Serviços Sociais, Estudantis e Registo; e
 - b) Não exceder o período normal de duração do curso.
5. O direito ao alojamento é pessoal e intransmissível.

ARTIGO 6

(Perda do direito ao alojamento)

São situações para perda do direito ao alojamento:

- a) Perda da bolsa de estudos que contemple alojamento;
- b) Conclusão do curso;
- c) Anulação de matrícula;
- d) Caducidade do contrato;
- e) Rescisão unilateral do contrato pelo estudante;
- f) Condenação por qualquer crime;
- g) Todas as situações puníveis nos termos do número 4 do artigo 25 do presente Regulamento; e
- h) Outras situações que não constam do presente Regulamento, mas que possam merecer a devida avaliação.

ARTIGO 7

(Estadia na residência estudantil)

1. Tem direito à estadia na residência estudantil, aquele que tiver um contrato válido.
2. Para dar lugar aos trabalhos de manutenção anual, os estudantes devem desocupar a residência estudantil, 7 dias após a realização do último exame de recorrência do segundo semestre, nos termos do calendário académico.
3. No início do ano, os estudantes serão recebidos na residência estudantil uma semana antes das matrículas e inscrições, nos termos do calendário académico.
4. Excepcionalmente, não serão abrangidos pelo disposto nos números 2 e 3 do presente artigo os estudantes que se encontrem em:
 - a) Estágios profissionais;
 - b) Aulas modulares ou intensivas; e
 - c) Outras situações devidamente fundamentadas e comprovadas, carecendo da autorização do responsável que superintende a área dos serviços Sociais, Estudantis e Registo.
5. O estudante que tenha perdido o direito à estadia deve desocupar a residência no prazo de 30 dias, a contar a partir do dia da notificação da perda.

6. O estudante sancionado com a sanção de expulsão nos termos deste regulamento, deve desocupar imediatamente a residência estudantil.
7. Todo o estudante que, por qualquer motivo, perder o direito à estadia deve, antes de desocupar a residência estudantil, proceder à entrega dos bens que tiver recebido do ISPS, mediante termo de devolução.

ARTIGO 8

(Horário de acesso e circulação)

1. Sem prejuízo às exigências da dinâmica das actividades académicas, o horário de acesso e circulação nas instalações da residência estudantil será fixado por despacho do Director que superintende a área.
2. O estudante, sempre que lhe for solicitado o documento de identificação por qualquer entidade competente, deve apresentá-lo pontual e devidamente.
3. Para efeitos do número anterior, entende-se por entidade competente:
 - a) O órgão responsável pela gestão da residência estudantil;
 - b) O recepcionista; e
 - c) O segurança (guarda) em serviço.

ARTIGO 9

(Ausências da Residência)

1. Todas as ausências por um período superior a 72 horas devem ser devidamente comunicadas com antecedência de, no mínimo 2 dias.
2. A comunicação referida no número anterior do presente artigo deve ser dirigida, por escrito, ao órgão responsável pela gestão da residência estudantil.
3. O estudante, na sua partida, deverá preencher o formulário de saída (*check-out*).
4. O estudante, no seu regresso, deverá, preencher o formulário de entrada (*check-in*).
5. Excepcionalmente, o estudante pode, em casos de emergência, ausentar-se sem a comunicação prevista nos números 1 e 3 do presente artigo, devendo, contudo, fazê-lo por via de correio electrónico ou SMS ao órgão responsável pela gestão da residência estudantil e por escrito 48 horas, após o seu regresso.

6. Considerar-se-á em situação de abandono da residência o estudante que, por motivos não justificados e devidamente comprovados, ausentar-se da mesma por 15 dias consecutivos.
7. Considerar-se-ão bens abandonados, todos os pertences do estudante que se encontrar na situação prevista no número 6 deste artigo e na alínea e) do número 1 do artigo 4 do presente Regulamento.
8. Relativamente aos bens abandonados, o ISPS exime-se de quaisquer responsabilidades.

ARTIGO 10

(Visitas e permanência de visitantes na residência)

1. A entrada da residência estudantil, o visitante deve identificar-se junto ao recepcionista, mediante a entrega do documento de identificação, que será restituído no acto de saída.
2. O horário de acesso e permanência do visitante será fixado por despacho do Director de Coordenação dos Serviços Sociais, Estudantis e Registo.
3. O acesso a residência limitar-se-á aos espaços comuns da residência estudantil.
4. O visitante que permanecer na residência, fora do horário estabelecido para visitas, levantará o seu documento de identificação mediante a entrega, ao recepcionista, do documento de identificação do visitado, o qual só será entregue ao titular no dia seguinte, junto ao órgão responsável pela gestão da residência estudantil, após o registo da ocorrência no seu processo individual.
5. O estudante cujo visitante permanecer nas instalações da residência estudantil fora do horário estabelecido será sancionado nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 24 deste Regulamento.

CAPÍTULO III
DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

ARTIGO 11

(Direitos do residente)

1. Constituem direitos do residente:
 - a) Ser tratado condignamente;
 - b) Utilizar os meios disponíveis na residência estudantil para realização de estudos e outros trabalhos pedagógicos, lazer e descanso;
 - c) Passar, no refeitório, três refeições diárias, designadamente, pequeno-almoço, almoço e jantar;
 - d) Receber e passar refeições no quarto, em caso de incapacidade por enfermidade comprovada por uma entidade competente;
 - e) Ser conduzido, havendo disponibilidade de meios, a cuidados médicos sempre que padecer de enfermidade e não conseguir deslocar-se por meios próprios;
 - f) Solicitar os serviços de lavandaria de roupa pessoal e de cama mediante pagamento de taxas estabelecidas;
 - g) Submeter aos órgãos competentes petições e sugestões referentes à gestão e ao funcionamento da residência estudantil;
 - h) Recorrer às entidades hierárquicas de qualquer decisão que achar injusta; e
 - i) Receber, no acto de ingresso na residência estudantil e num único lote, um *kit* de roupa de cama, mediante termo de entrega.

ARTIGO 12

(Deveres do residente)

1. São deveres do residente:
 - a) Tratar com decoro e civismo, todos membros da comunidade do ISPS e visitantes;
 - b) Cumprir integralmente o presente Regulamento;
 - c) Manter limpo e arrumado o quarto onde estiver alojado;
 - d) Cumprir integralmente os horários estabelecidos para refeições;

- e) Utilizar correctamente as instalações e equipamento da residência estudantil e zelar pela sua conservação;
- f) Apresentar-se asseado e apumado na residência estudantil;
- g) Colaborar na resolução de qualquer problema em que estiver envolvido;
- h) Cumprir rigorosamente os planos de actividades da residência estudantil;
- i) Participar, obrigatoriamente e de forma activa, em assembleias em que tiver sido convocado, sem prejuízo das actividades académicas;
- j) Cumprir as normas de organização e funcionamento da residência estudantil e permitir o acesso dos dirigentes do ISPS ao quarto;
- k) Garantir a segurança dos seus bens e pertences; e
- l) Registar junto do responsável da residência os bens pessoais cujas características coincidem com os da residência estudantil.

ARTIGO 13

(Normas proibitivas)

1. É expressamente proibido ao estudante residente:
 - a) Andar de roupa interior ou dormir fora dos respectivos quartos;
 - b) Permutar ou mudar-se do quarto em que estiver alojado sem a devida autorização;
 - c) Permitir que, no quarto em que estiver alojado, pernoitem pessoas não afectas ao quarto;
 - d) Levar, conservar ou passar refeições no quarto;
 - e) Confeccionar refeições, aquecer água, engomar ou usar qualquer equipamento eléctrico de grande potência nos quartos;
 - f) Fazer escritas e gravuras nas paredes;
 - g) Fazer uso das funções e poderes do cargo que lhe for conferido para benefícios próprios ou para fins que resultem em prejuízo para o ISPS;
 - h) Agredir, injuriar ou desrespeitar qualquer membro da comunidade do ISPS;
 - i) Consumir e/ou possuir bebidas alcoólicas, substâncias alucinogénias e estupefacientes na residência estudantil;
 - j) Furtar, roubar, burlar bens materiais e/ou monetários ou abusar da confiança de qualquer membro da comunidade do ISPS;
 - k) Praticar acções que atentem ao pudor, nas instalações da residência estudantil;

- l) Afixar estampilhas, cartazes, fotos e panfletos nas paredes e vitrinas sem a devida autorização;
- m) Promover e realizar actividades que ponham em causa o funcionamento normal da residência, como por exemplo: festas, convívios, entre outras;
- n) Praticar actividades de prestação de serviços (negócios), remuneráveis, dentro da residência estudantil;
- o) Portar qualquer tipo de arma, materiais explosivos ou substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas para a saúde e segurança da residência estudantil e dos residentes;
- p) Fazer o uso de velas, incensos ou qualquer outro tipo de objecto inflamável, em qualquer espaço da residência estudantil;
- q) Assédio sexual à colegas e/ou funcionários;
- r) Lavar louça e roupa em lugares impróprios;
- s) Lavar roupa de pessoas alheias a residência estudantil; e
- t) Possuir animais de estimação dentro da residência.

CAPÍTULO IV

ARRENDAMENTO DE CAMA

ARTIGO 14

(Arrendamento)

Pode arrendar cama na residência estudantil, mediante assinatura de contrato nos termos do número 4 do artigo 5 do presente Regulamento, o estudante que:

- a) Não beneficiar de bolsa de estudos que contemple o alojamento;
- b) Tenha perdido direito ao alojamento nos termos da alínea a) do artigo 6 do presente Regulamento.

ARTIGO 15

(Pagamentos de renda)

1. O estudante residente em regime de arrendamento de cama está sujeito ao pagamento de uma renda mensal fixada anualmente por despacho do Director-Geral, ouvido o Conselho Administrativo e de Gestão (CAG).
2. O pagamento da renda deve ser efectuado mensalmente, em regime pré-pago, no prazo a ser fixado por despacho do Director de Coordenação dos Serviços Sociais, Estudantis e Registo, sendo que o primeiro pagamento deverá ser efectuado no acto de assinatura do contrato de arrendamento.
3. Excepcionalmente, o estudante arrendatário pode, querendo, efectuar o pagamento em prestação anual, semestral ou trimestral.
4. O pagamento da renda compreende os meses de Fevereiro a Novembro.
5. A falta do cumprimento do prazo fixado nos termos do número 2 deste artigo, sujeita o estudante ao:
 - a) Pagamento de uma multa de 10% quando efectuado depois do prazo estipulado;
 - b) Pagamento de uma multa de 50% quando efectuado findo o mês respectivo; e
 - c) Expulsão da residência após dois meses de dívida.

CAPÍTULO V

COMISSÃO DE RESIDENTES

ARTIGO 16

(Comissão de Estudantes Residentes)

1. O órgão responsável pela gestão da residência estudantil será apoiado pela Comissão de Estudantes Residentes.
2. A Comissão de Estudantes Residentes é composta por um presidente e um número de elementos correspondente ao de blocos ocupados.
3. A Comissão de Estudantes Residentes é eleita, através de voto directo e secreto, em uma assembleia constituída para o efeito, convocada e dirigida pelo órgão responsável pela gestão da residência estudantil.

4. Só é elegível a membro da Comissão de Estudantes Residentes, o estudante residente na residência estudantil, há pelo menos 1 ano.
5. Do acto eleitoral será elaborada uma acta, onde conste a identificação dos eleitos e o número de votos, assinada pela comissão eleitoral, devendo ser submetida ao Director da DCSSER, no prazo de cinco dias, a contar da data de votação.
6. A tomada de posse e entrega de pastas será feita em acto público e solene.
7. O mandato da Comissão de Estudantes Residentes é de dois anos.

ARTIGO 17

(Atribuições da Comissão de Estudantes Residentes)

1. São atribuições da Comissão de Estudantes Residentes:
 - a) Velar pela organização e disciplina na residência estudantil;
 - b) Garantir o cumprimento das disposições regulamentares e as orientações emanadas pelo órgão responsável pela gestão da residência estudantil;
 - c) Dar parecer e transmitir as preocupações e problemas relacionados com o bem-estar dos residentes, sempre que excedam a sua capacidade de resolução;
 - d) Promover reuniões periódicas de trabalho com o órgão responsável pela gestão da residência estudantil;
 - e) Promover, juntamente com o órgão responsável pela gestão da residência estudantil, reuniões de análise do trabalho dos funcionários em serviço na residência;
 - f) Propor formas de desenvolvimento de actividades sociais, culturais e recreativas que estimulem melhor convívio entre estudantes, criando um ambiente agradável e académico; e
 - g) Reunir com todos os residentes sempre que necessário.

ARTIGO 18

(Destituição da Comissão de Estudantes Residentes)

1. A Comissão de Estudantes Residentes poderá ser destituída, na totalidade ou parcialmente, em caso de incumprimento das normas previstas no presente Regulamento.

2. Compete ao Director que superentende a área destituir a Comissão de Estudantes Residentes nos termos do número anterior, ouvido o órgão responsável pela gestão da residência estudantil.

ARTIGO 19

(Assembleia de Estudantes Residentes)

1. A Comissão de Estudantes Residentes reúne-se, ordinariamente, de 3 em 3 meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, em assembleia com os estudantes residentes para, entre outros aspectos, discutir o dia-a-dia da residência estudantil e prestar informe sobre a gestão da residência estudantil.
2. A assembleia é convocada e presidida pelo presidente da Comissão de Estudantes Residentes, que é secretariado pelos restantes membros da comissão.

ARTIGO 20

(Limpeza da Residência Estudantil)

1. Compete aos estudantes, sob coordenação do chefe de cada bloco, proceder à limpeza das instalações e à arrumação dos móveis dos espaços comuns, incluindo as partes interiores, aos sábados, domingos e feriados.
2. Compete aos estudantes residentes, sob coordenação do chefe de cada quarto, proceder à limpeza e à arrumação dos quartos.
3. Para o cumprimento do previsto nos números anteriores deste artigo, os chefes deverão fixar uma escala de limpeza aprovado pelo órgão responsável pela gestão da residência estudantil, cujo cumprimento é de carácter obrigatório.

CAPÍTULO VI
RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

ARTIGO 21
(Infracções disciplinares)

1. Constitui infracção disciplinar toda a acção ou omissão que viole o disposto no presente Regulamento, e as demais normas.
2. Os estudantes residentes, que violarem os seus deveres, abusem dos seus direitos ou que, de qualquer modo, prejudicarem o funcionamento normal da residência estudantil, estão sujeitos a aplicação de sanções.
3. A falta de cumprimento dos deveres por acção ou omissão dolosa ou culposa é punível ainda que não resulte em prejuízo à instituição.

ARTIGO 22
(Sanções disciplinares)

1. Sem prejuízo de procedimento criminal ou cível, as sanções disciplinares terão lugar nos casos em que o estudante residente viole as normas que disciplinam o funcionamento interno ou a sua relação com terceiros, atendendo à óptica de salvaguardar os interesses da instituição.
2. A Principal finalidade das sanções é, para além de corrigir, educar os estudantes a uma adesão voluntária à disciplina e para o aumento da responsabilidade no exercício dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres.
3. Todas as infracções disciplinares correspondem a uma sanção, que serão puníveis de acordo com a sua natureza.

ARTIGO 23

(Tipo de sanções disciplinares)

São sanções disciplinares previstas neste regulamento, e nas demais normas as seguintes:

- a) A repreensão oral;
- b) A repreensão registada;
- c) A suspensão de emissão de certificados ou declarações,
- d) A expulsão e,

ARTIGO 24

(Formas das sanções disciplinares)

As sanções disciplinares serão da seguinte forma:

- a) Repreensão oral- advertência formal feita ao estudante infractor na presença dos outros estudantes e funcionários afectos a residência estudantil;
- b) Repreensão registada- advertência escrita feita ao estudante infractor, a qual deve ser publicada e arquivada no seu processo individual;
- c) Suspensão de emissão de certificados ou declarações- impedir temporariamente, por parte da instituição, a emissão de qualquer certificado ou declaração; até que cessam as causas da sua suspensão.
- d) Expulsão- afastamento imediato e definitivo do estudante da residência estudantil.

ARTIGO 25

(Enquadramento das infracções nas sanções)

1. A sanção de repreensão oral aplica-se ao estudante residente que praticar qualquer das seguintes infracções:
 - a) O não cumprimento dos horários de permanência de visitas na residência estudantil;
 - b) Atrasos e ausências na apresentação em locais definidos para sessões de trabalhos programados pelos órgãos responsáveis pela gestão da residência estudantil;
 - c) Desarrumação dos quartos;
 - d) Falta de higiene pessoal, e do não cumprimento das escalas de limpeza estabelecidas pelos membros dos quartos;

- e) Impedimentos, aos funcionários do ISPS em exercício das suas funções, do acesso aos quartos;
 - f) Uso de velas, incensos, candeieiros, combustível e/ou outros objectos inflamáveis nos quartos da residência estudantil; e
 - g) Circulação nos espaços comuns da residência estudantil com indumentária que atente ao pudor.
2. A sanção de repreensão registada aplica-se nos seguintes casos:
- a) Reincidência ou acumulação de três infracções previstas no número 1 deste artigo;
 - b) Apresentar-se em estado de embriagues na residência.
 - c) Mudança ou permuta de quarto sem a devida autorização;
 - d) Utilização das instalações e equipamento da residência estudantil para fins alheios ao ISPS;
 - e) O não cumprimento de tarefas programadas pelos órgãos responsáveis pela gestão da residência;
 - f) Falta de respeito aos colegas e/ou funcionários;
 - g) Quaisquer crimes contra a honestidade praticados na residência estudantil;
 - h) Deixe pernoitar no quarto da residência estudantil pessoas estranhas;
 - i) Confeção, conservação e consumo de víveres no quarto;
 - j) Falta de colaboração na resolução de qualquer problema em que estiver envolvido; e
 - k) Escritas, afixação de cartazes fotos e panfletos nas paredes da residência estudantil.
3. A sanção de suspensão de emissão de certificados e declarações aplica-se ao estudante residente que:
- a) Abandonar a residência estudantil com dívidas ou indícios de vir a faltar ao cumprimento desta obrigação; e
 - b) Não devolver os bens recebidos na qualidade de estudante residente.
4. A sanção de expulsão aplica-se ao estudante que tiver cometido qualquer das seguintes infracções:
- a) A prática continuada das infracções puníveis nos termos do número 1 do presente artigo.
 - b) Reincidência ou acumulação de duas infracções previstas nas alíneas b) a k) do número 2 do presente artigo;

- c) Roubo, furto, burla e abuso de confiança;
- d) Posse ou consumo de bebidas alcoólicas, substâncias alucinogénias e estupefaciente;
- e) Ofensas corporais/morais voluntárias ou agressão física;
- f) Incitamento a desordem, indisciplina e desobediência;
- g) Porte legal ou ilegal de qualquer tipo de arma, objectos contundentes, materiais expulsivos ou substâncias tóxicas e inflamáveis;
- h) Injúrias, difamação contra colegas, funcionários ou dirigentes;
- i) Prática de acções que atentem ao pudor nas instalações da residência estudantil;
- j) Abuso de poder;
- k) Danificação dolosa do material ou infra-estrutura da residência estudantil;
- l) Impedimento ou perturbação de alojamento de outros estudantes com direito; e
- m) Condenação em tribunal competente a pena de prisão efectiva, com sentença transitada em julgada, por razões alheias a residência estudantil;

- 5. A aplicação das sanções previstas nos números 1 e 2 não carecem de processo disciplinar.
- 6. Não carece, igualmente, do procedimento disciplinar, a aplicação da sanção prevista na alínea a) do número 4 do presente artigo, devendo, para o efeito, o órgão responsável pela gestão da residência estudantil submeter um relatório ao Director DCSSER, donde constem provas de delinquência habitual e por tendência do estudante.
- 7. A aplicação das sanções previstas neste regulamento não exime o estudante residente de indemnizações por danos ou prejuízos materiais causados à residência e aos bens de colegas.

ARTIGO 25

(Competências para Aplicação das Sanções)

- 1. A aplicação das sanções de repreensão oral e registada competem ao órgão responsável pela gestão da residência estudantil.
- 2. A aplicação da sanção de suspensão da emissão de certificados e declarações e da expulsão da residência estudantil compete ao Director Geral, ouvido outros órgãos.

ARTIGO 26

(Procedimento disciplinar)

1. A aplicação da sanção de expulsão carece de participação escrita da ocorrência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da constatação do acto, dirigida ao órgão responsável pela gestão da residência estudantil.
2. A participação da ocorrência poderá ser feita por qualquer elemento da comunidade do ISPS ou exterior a ela, e que tenha conhecimento da prática do acto.
3. Os procedimentos do processo disciplinar constam dum documento próprio.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 27

(Disposições transitórias)

O presente Regulamento poderá ser objecto de revisão sempre que se considerar desactualizado em qualquer dos aspectos nele tratados.

ARTIGO 28

(Esclarecimento de dúvidas e integração de lacunas)

As Dúvidas resultantes da interpretação do presente Regulamento e casos nele omissos serão resolvidos por despacho do Director Geral, com apreciação prévia do Gabinete Jurídico do ISPS.

ARTIGO 29

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor trinta dias após a sua aprovação pelo Conselho de Representantes do ISPS.

Songo, ____ de _____ de 20__

O Director Geral

Prof. Doutor António Cristo Pinto Madeira